

NÚMERO DO PROCESSO: 277/026/01
MATÉRIA: CONTAS - CAMARA MUNICIPAL
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE BOFETE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (11.09.2004)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA
ACÓRDÃO: TC 000277/026/01

CAMARA MUNICIPAL: BOFETE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2001
PRESIDENTES DA CAMARA: SR. CLAUDECIO JOSE EBURNEO

EMENTA: CAMARA MUNICIPAL: BOFETE. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2001. JULGADAS REGULARES AS CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL VOTACAO UNANIME CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC 000277/026/01, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOFETE, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2001 CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 24 DE AGOSTO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE, E FULVIO JULIAO BIAZZI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, DECIDIU JULGAR REGULARES AS CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOFETE, EXERCICIO DE 2001. RECOMENDOU, POR OFICIO, QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL REALIZE SUA PROJECAO DE RECEITA ATENDENDO AS NORMAS DA LEI NUMERO 4320/64 E 101/00 (LRF), EVITANDO A APLICACAO DAS SANCOES PREVISTAS EM CASO DE EVENTUAL REINCIDENCIA. DETERMINOU QUE A PROXIMA AUDITORIA CERTIFIQUE SOBRE AS INFORMACOES PRESTADAS E DO CUMPRIMENTO DO RECOMENDADO, TRAZENDO AO RELATORIO O APURADO. PUBLIQUE-SE. S@O PAULO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2004. CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 11.09.2004 TRANSITADO EM JULGADO EM 28.09.2004